

NOTA A RESPEITO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SERPRO

Após minha leitura do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, *a priori*, não vislumbro indícios de irregularidades ou ilegalidades.

Trata-se de alteração estatutária do Serpro, que é competência privativa do Presidente da República (artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Carta Magna).

A principais alterações estatutárias são:

- Majoração do capital social do Serpro (artigo 4º);
- Composição do Conselho Diretor, passando a integrá-lo o Diretor-Presidente (quando, antes, integrava apenas para substituir o Presidente do Conselho Diretor na férias e impedimentos eventuais deste último);
- Prazo de gestão de 3 (três) anos, para os membros do Conselho Diretor que são indicados pelo Ministro da Fazenda, permitida a recondução;
- Instituição de reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função do integrantes do Conselho Diretor, mantida a limitação do estatuto anterior, de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores do Serpro;
- Foi revogada a anterior possibilidade de o Conselho Deliberativo autorizar o Diretor-Presidente a delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos;
- Competência do Conselho Diretor para manifestar-se previamente ao processo de contratação de auditores externos, bem como sobre a eventual rescisão;
- Competência do Conselho Diretor, para decidir sobre as contratações, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;
- Competência do Conselho Diretor, para definir a participação dos empregados nos lucros ou resultados, com base nas condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Majoração da composição de Diretores do Serpro, passando de quatro para cinco;

- Os Diretores passaram de mandatários a gestores, mantidos os prazos e condições anteriores;
- Competência da Diretoria para exercer atribuições decisórias concernentes às finalidades do SERPRO, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho Diretor;
- Atribuição do Diretor-Presidente para dar imóveis em garantia judiciária, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- Atribuição do Diretor-Superintendente para supervisionar as Diretorias;
- Houve considerável ampliação de impedimentos na participação dos órgãos de administração e fiscalização do Serpro (artigo 21). Na verdade, esta é a maior e mais importante alteração, a meu ver, pois tal limitação ampliada atende os pressupostos e Princípios Constitucionais de toda e qualquer administração pública.

Nos demais aspectos, apesar de alterações no texto do Estatuto anterior, não verifico, a princípio, quaisquer ilegalidades. São alterações estruturais, pertinentes à administração do Serpro.

Contudo, por dever de cautela, estou encaminhado esta NOTA ao Dr. Eduardo, para que o mesmo também se pronuncie, do ponto de vista técnico em aspectos civilistas.

Sugiro aos Coordenadores do Sindpd/RJ que também enviem esta NOTA à FENADADOS, para que a avaliação não se limite ao Rio de Janeiro, tendo em vista, mormente, que se trata de empresa de âmbito nacional.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
OAB/RJ 65.558